



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 1/2022 - PRES/DG/SJGI/CJD

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, art. 7º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO, elaboramos o presente Projeto Básico que objetiva a contratação de empresa especializada para confecção de medalhas de condecoração.

1.2 Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução n. 23.234, de 25/03/2010.

2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para confecção de medalhas de condecoração, conforme imagem e descrição contidas no evento [0792528](#) e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORMA DE MEDIDA
01	BARRETA Tamanho 1,4 x 4 cm Linha de contorno em alto relevo na cor do metal Tarja superior pintada em esmalte na cor BORDÔ Tarja inferior sem pintura, na cor do metal Contorno do Forte Príncipe da Beira e da espada com a balança em alto relevo na cor do metal Parte interna do Forte Príncipe da Beira pintada em esmalte na cor branca. Com presilhas na parte traseira. FITA Largura de 3,5 com Bordas laterais em DOURADO e centro na cor BORDÔ. Tamanho esticado de 11 cm e dobrado de 5,5 cm FIVELA Largura de 4 cm; altura de 0,8 cm Haste de engate de no máximo 5 cm MEDALHA Quadrada e redonda, em quantitativo a ser especificados pela Coordenadoria de	70	Unidades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>Jurisprudência e Documentação na ordem de confecção, com 4 cm de lado, espessura de 3 mm (quadrada) e espessura de 2 mm (redonda). O contorno da Figura do Forte Príncipe da Beira deve ter 2 mm de espessura e ser em alto relevo. Os feixes ao redor desse contorno são em alto relevo e o espaço que separa um do outro pintado em esmalte branco. Borda ao redor do círculo, onde está inserido o Brasão da República, em alto relevo na cor do metal. Fundo do círculo interno pintado em esmalte na cor branca. Brasão da República em alto relevo colorido pintado em esmalte. Textos “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA” e “MÉRITO ELEITORAL”, as ESTRELAS e o contorno da ESPADA COM BALANÇA são em alto relevo na cor do metal.</p> <p>ESTOJO Tamanho 11 x 16 cm na cor BORDÔ.</p>		
---	--	--

Informações complementares ao Objeto

2.1.1 Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas, inclusive no que diz respeito às especificações de dimensões, tamanho e prazos.

2.1.2 Os serviços e materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 11 às 18h, na Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-859. Telefone para agendamento: (069) 3211-2081.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação que ora se propõe visa resgatar e preservar a memória institucional consistente na entrega de medalhas aos membros da Corte Eleitoral e aos servidores aposentados que laboraram nesta Justiça por mais de 20 anos conforme descrito na Resolução TRE-RO 10/2021, e em especial, por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ocasião das cerimônias de comemoração dos 40 anos da Justiça Eleitoral em Rondônia.

4 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A aquisição pretendida atende ao **OBJETIVO ESTRATÉGICO "GARANTIR A INFRAESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS"** definido no Plano Estratégico do TRE RO 2021-2026.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Considerando as regras previstas no art. 5º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, esta seção não exigiu referidos critérios para todos os itens desta contratação, pois trata, primeiramente, de regra facultativa, entendimento extraído do próprio texto de lei. Vale destacar, também, que a matéria ainda não foi regulamentada no âmbito deste Tribunal.

5.2. De acordo com o artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n. 425/2017, de 7.7.2017. Essa comissão está tratando justamente dos estudos para implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações, o que não impede a sua adoção, quando aplicável.

5.3 Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas à contratação destes serviços.

5.4 Todavia, o **Art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021** estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, citando entre eles alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Nesses termos, serão exigidos os seguintes **requisitos sociais e ambientais** da futura prestadora dos serviços:

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- f) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas.

5.5 A qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

6 - DO VALOR

6.1 O valor previsto para a contratação pretendida é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

6.2 Conforme detalhado nas cotações inclusas nos eventos [0791392](#), [0791394](#) e [0791396](#) a empresa Casa de Placas Ltda ME apresentou o menor para a confecção das medalhas objeto do presente Projeto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Básico, levando em conta no cálculo a média de preços considerados dentro do padrão e exequíveis. Complementarmente à cotação de preços, foi feita consulta nos preços praticados na Administração Pública ([0777741](#) e [0777794](#)), com preferência em órgãos situados na região norte, inclusive no Estado de Rondônia, obtendo o preço médio de R\$ 274,60.

EMPRESA	Preço Unitário	Valor Total
L. D. Comunicação e Serviços Ltda. (evento 0789162)	R\$ 280,00	R\$ 19.600,00
Copiadora Roriz Ltda. (evento 0789166)	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
Casa de Placas Ltda. ME (evento 0789172)	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
MÉDIA DE PREÇOS CONSIDERADOS DENTRO DO PADRÃO E EXEQUÍVEIS	R\$ 276,66	R\$ 19.366,00
Complementarmente à cotação de preços, foi feita consulta nos preços praticados na Administração Pública (0777741 e 0777794), com preferência em órgãos situados na região norte, inclusive no Estado de Rondônia, obtendo o preço médio de R\$ 274,60.	R\$ 274,60	

7 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA (tipo de orçamento):	ORDINÁRIO
AGREGADOR:	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DESPESA AGREGADA:	SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
PLANO INTERNO:	ADM APOIO
VALOR:	R\$ 17.500,00

7.1 A contratação pretendida não foi prevista no Plano Anual de Contratações 2022, devido a necessidade ser expressa posteriormente à elaboração do Plano



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Anual de Contratações, especificamente, em 06/10/2021, evento [0747894](#) quando da reunião da Comissão Gestora da Memória ao planejar as atividades comemorativas dos 40 anos do TRE RO.

8 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93)

8.1 Pelo valor total da aquisição e considerando o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, que a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por **dispensa de licitação**, já que o valor da empresa vencedora está abaixo do teto legal. Registra-se haver 03 (três) cotações válidas, eventos [0791392](#), [0791394](#) e [0792528](#) e houve, também, amplo chamamento de empresas para cotarem, eventos [0771203](#), [0772881](#), [0775382](#) e [0776656](#).

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 De acordo com o item 3 da Cotação de Preços, evento [0771167](#), foi exigido das cotantes apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS (Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e TCU (Cadastro de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal), todas inclusas nos eventos a seguir discriminados:

EMPRESA	EVENTO
L. D. Comunicação e Serviços Ltda.	0791392
Copiadora Roriz Ltda.	0791394
Casa de Placas Ltda. ME	0791396

10 REQUISITOS DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Validade: 60 (sessenta) dias;

10.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico.

11 DO CONTRATO

11.1. O Contrato de fornecimento será substituído pela **Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.**

11.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a compromissária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

11.3 As normas referentes à entrega, prazos, obrigações, sanções, pagamentos e outras são as constantes nas Cotações de Preços, considerando parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição.

11.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação - CJD, sendo efetuadas as retenções legais.

11.4 Além disso, a contratação será regida pela Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal e pela legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação ou por seu substituto legal, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.3 Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da Contratante:

13.1.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.1.2 Efetuar o recebimento definitivo dos serviços e materiais, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos e serviços e da proposta da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do TRE-RO.

13.1.3 Os serviços e materiais poderão ser recusados, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo fiscal da contratação, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, se:

- a) constatado que os mesmos apresentam desacordo com as especificações deste instrumento, da proposta da contratada e da nota de empenho;
- b) entregues fora do prazo, tornando-se inútil ao fim que se destina;
- c) apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

13.1.4 Pagar à contratada pelos serviços regularmente prestados, de acordo com as seguintes regras e condições:

- a) O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela fiscal do contrato, por meio de ordem bancária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Nota Fiscal for atestada, sendo efetuadas as retenções legais;

b) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e ao CNJ;

c) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações serem descontados de pagamentos devidos à futura contratada.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.1.5 A compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.2 São obrigações da Contratada:

13.2.1 Cumprir as obrigações estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

13.2.2 Entregar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observando as seguintes regras:

a) O material solicitado deverá ser entregue no endereço indicado na cotação de preços e neste projeto básico.

b) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 11 às 18h, podendo haver agendamento, a critério da titular ou substituto da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação do TRE-RO.

13.2.3 Substituir inadequações no serviço prestado, em desconformidade com as especificações do objeto, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa do serviço prestado;

13.2.4 Recolher, mediante agendamento, a suas expensas, depois de efetuada a regular substituição, o material recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para substituição.

a) Expirado o prazo previsto para adequação do serviço prestado, nos termos da notificação do setor demandante (CJD), o contratante se reservará no direito de proceder à devolução dos serviços e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

b) Na hipótese de inexistência de créditos e ante o não recolhimento dos materiais recusados - mesmo após devidamente notificada - e ausência de qualquer manifestação, fica este Tribunal no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação da contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.2.5 Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição dos serviços, a prorrogação do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição dos serviços, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa n. 004/2008 TRE-RO.

13.2.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial quanto à regularidade ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também na Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça;

13.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Sanções Moratórias:

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a celebração do contrato, sujeita a contratada à multa moratória, consoante o art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

14.1.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.1.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.1.3 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2. Demais descumprimentos de determinação do fiscal do contrato para cumprimento de obrigação estipulada neste instrumento, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas:

14.2.1 primeiro atraso injustificado de 01(um) dia útil: multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor da Nota de Empenho da Despesa;

14.2.2 segundo atraso injustificado de 01(um) dia útil: multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor da Nota de Empenho da Despesa;

14.2.3 terceiro atraso injustificado de 01(um) dia útil: multa de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor da Nota de Empenho da Despesa;

14.2.4 quarto atraso injustificado de até 01 (um) dia útil ou primeiro atraso injustificado superior a 01 (um) dia útil poderá caracterizar como inexecução contratual.

14.2 Sanções Punitivas:

14. 1. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas na cotação de preços e seus anexos, as seguintes sanções:

14.1.1 advertências.

14.1.2 multas sobre o valor do contrato e fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste projeto básico, de até 30% (trinta por cento).

14.1.3 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida nesta cotação de preços, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a extinção do contrato.

14.3. O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

14.4 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

14.5 Quando o valor do pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei nº 6.830/80).

14.6 Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

14.7 No mesmo ato o responsável será notificada de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/02).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.8 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO - CAI2.

14.9 As multas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

14.10 O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

15 DOS ANEXOS

São anexos ao presente instrumento:

- 1) Imagem e Descrição das Medalhas descritas na Resolução TRE RO 10/2021, inclusa no evento [0792528](#);
 - 2) Cotação de Preços L. D. Comunicação e Serviços Ltda. inclusa no evento [0791392](#);
 - 3) Cotação de Preços Copiadora Roriz Ltda., inclusa no evento [0791394](#);
 - 4) Cotação de Preços Casa de Placas Ltda. ME, inclusa no evento [0791396](#);
 - 2) Certidões negativas da empresa L. D. Comunicação e Serviços Ltda, inclusas no evento [0790713](#);
 - 3) Certidões negativas da empresa Copiadora Roriz Ltda., inclusas no evento [0790715](#) e;
 - 4) Certidões negativas da empresa Casa de Placas Ltda. Me, inclusas no evento [0790724](#);
-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MENDES GARCIA, Coordenador(a) de Jurisprudência e Documentação**, em 18/02/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0793463** e o código CRC **4EE88EFB**.

0003721-63.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003721-63.2021.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – contratação de empresa especializada na confecção de medalhas de condecoração. Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 34 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretária Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI), **objetivando** a contratação de empresa especializada na confecção de medalhas de condecoração, por meio de contratação direta de pessoa jurídica, a fim de atender a demanda deste Tribunal para evento comemorativo dos 40 anos da Justiça Eleitoral de Rondônia ([0769296](#)).

02. A Solicitação de Contratação 2 ([0769302](#)), na qual se formaliza o pedido de autorização para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), projeto básico (PB) e da Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação pretendida, foi encaminhada pela unidade demandante SJGI à Secretária de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade. E, pelo Despacho nº 2247/2021-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0769403](#)), o pedido foi deferido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pelo Secretário da SAOFC que determinou o envio dos autos à unidade demandante para as providências necessárias.

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para dispensas e inexigibilidades de licitação, contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico, foi juntado aos autos no evento [0790730](#). Para a estimativa do valor da despesa a unidade lançou mão de Pesquisa de Preços entre empresas do ramo no mercado local, bem como complementou a cotação de preço com consulta dos preços praticados na Administração Pública, conforme sistematizado na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0792631](#)).

04. Juntou-se aos autos a regularidade fiscal de 03 (três) empresas participantes, são elas: **LD Comunicação e Serviços Ltda., CNPJ nº 15.031.383/0001-32 ([0790713](#)); Copiadora Roriz Ltda., CNPJ nº 22.882.427/0001-01 ([0790715](#)); e Casa de Placas Ltda – ME, CNPJ nº 07.615.529/0001-06 ([0790724](#)).**

05. O Projeto Básico nº 1/2022 – PRES/DG/SJGI/CJD ([0793463](#)) foi elaborado e encaminhado à unidade competente para continuidade do feito, conforme Remessa 14/2022 – PRES/DG/SJGI/CJD ([0793535](#)).

06. Assim, em observância ao Despacho nº 299/2022 – PRES/DG SAOFC/GABSAOFC ([0793567](#)), o documento técnico recebeu a análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de Termo de Referência e Projeto Básico, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, que entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado, atestando que o referido instrumento, complementado pela proposta da empresa, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO, consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 14/2022 ([0793841](#)).

07. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) apresenta nos autos disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para suportar a despesa no presente exercício, demonstrando, assim, a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0793714](#)).

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica acerca da modalidade licitatória a ser adotada ([0794408](#)). **É o necessário relato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

11. Esclarece-se que os **10%** mencionados corresponde a **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

12. No caso em tela, o valor da aquisição pretendida é **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no Projeto Básico 1/2022 – PRES/DG/SEJGI/CJD ([0793463](#)), na Cotação de Preço realizada ([0790710](#)) e na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0792631](#)). Assim, está dentro do limite legal apresentado no item anterior. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

13. Sobre a cotação de preços levada a cabo no mercado local, é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

14. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**

15. No vertente caso, **03 (três) empresas** com regularidade fiscal e trabalhista apresentaram propostas válidas, são elas:

- **LD Comunicação e Serviços Ltda., CNPJ nº 15.031.383/0001-32**, apresentou proposta do valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) - [0790704](#) - e habilitação fiscal e trabalhista regulares - [0790713](#);
- **Copiadora Roriz Ltda., CNPJ nº 22.882.427/0001-01**, apresentou proposta do valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - [0790708](#) - e habilitação fiscal e trabalhista regulares - [0786005](#); e
- **Casa de Placas Ltda. – ME, CNPJ nº 07.615.529/0001-06**, apresentou proposta do valor total de R\$ 17.500,00 - [0790710](#) - e habilitação fiscal e trabalhista regulares - [0790724](#).

16. Essa hipótese vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário.** Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971**

17. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **Casa de Placas Ltda. – ME, CNPJ nº 07.615.529/0001-06, com a proposta no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e habilitação fiscal e trabalhista regulares**, justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 estão preenchidos.**

18. Outro ponto é a necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n. 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (Sem grifo no original)

19. No presente caso, a empresa com a melhor proposta apresenta regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0790724](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

20. Pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **Casa de Placas Ltda. - ME**, a qual ofertou o menor preço para a prestação do serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

21. De outro lado, o **PB nº 1/2022-PRES/DG/SJGI/CJD** ([0793463](#)), complementado pela cotação de preços realizada, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado à **autoridade competente para sua aprovação**.

III – CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com a empresa **Casa de Placas Ltda. – ME, CNPJ nº 07.615.529/0001-06**, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, II, da Lei nº 8666/1993**; e

b) pela apresentação do PB 1 juntado aos autos ([0793463](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

23. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

impedida regimentalmente a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 03/03/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 03/03/2022, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0795880** e o código CRC **1D2E8606**.

0003721-63.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003721-63.2021.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na confecção de medalhas de condecoração.

DESPACHO Nº 231 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo autuado com vistas à contratação de empresa especializada na confecção de medalhas de condecoração, por meio de contratação direta de pessoa jurídica, a fim de atender demanda para a comemoração dos 40 anos da Justiça Eleitoral de Rondônia (evento [0769296](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação (SJGI), unidade demandante, elaborou a Solicitação de Contratação 2 (evento [0769302](#)), o Estudo Técnico Preliminar (evento [0790730](#)), Projeto Básico (evento [0793463](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação (evento [0792631](#)).

Também foram juntados aos autos as cotações de preços apresentadas pelas empresas LD Comunicação e Serviços Ltda. (evento [0791392](#)), Copiadora Roriz Ltda – EPP (evento [0791394](#)) e Casa de Placas Ltda. - ME (evento [0791396](#)).

O Projeto Básico nº 1/2022 – CJD (evento [0793463](#)) dimensionou o **valor total da contratação em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, justificou a aderência com o planejamento estratégico e com o planejamento orçamentário, exigiu o atendimento de critérios de sustentabilidade para alguns itens da contratação, registrou a possibilidade de contratação direta, especificou as condições de habilitação e os requisitos de validade da proposta, esclareceu acerca da gestão e fiscalização do contrato, da obrigação das partes e das sanções administrativas por descumprimento das obrigações pactuadas.

A COMAP concluiu pela regularidade do Projeto Básico constante do evento [0793463](#), complementado pela cotação de preços da empresa Casa de Placas Ltda. – ME (evento [0791396](#)), por estar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, bem como manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida proponente (evento [0793841](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária (evento [0793714](#)) no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, por meio do Parecer Jurídico n. 34/2022 (evento [0795880](#)), opinou pela viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, da empresa Casa de Placas Ltda. –ME, CNJP n. 07.615.529/0001-06 e pela aprovação do Projeto Básico n. 1/2022-CJD, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do citado diploma legal (evento [0793463](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela aprovação tanto do Estudo Técnico Preliminar como do Projeto Básico; pela autorização da despesa; pela regularidade do preço



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

estimado; pela contratação direta da empresa Casa de Placas Ltda. –ME, CNJP n. 07.615.529/0001-06, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico – DJE (evento [0796309](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Verifica-se que **a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação**, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelos elementos que se encontram nos autos, observa-se que **restou devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a cotação de preços colacionada a estes autos é procedimento idôneo para o **cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas**, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**.

Ademais, a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado da licitação (evento [0792631](#)), documento anexo do Projeto Básico 1/2022 (evento [0793463](#)).

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que visa resgatar e preservar a memória institucional com a entrega de medalhas aos membros da Corte Eleitoral e aos servidores aposentados que laboraram nesta Justiça por mais de 20 anos, conforme descrito na Resolução TRE-RO 10/2021, e em especial, por ocasião das cerimônias de comemoração dos 40 anos da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Assim, das informações coligidas aos presentes autos, verifica-se que **a empresa Casa de Placas Ltda. –ME, CNJP n. 07.615.529/0001-06, ofertou o menor preço** dentre as cotações válidas para a contratação em comento, no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** e apresenta regularidade fiscal e trabalhista, conforme evidenciado nos eventos [0791396](#) e [0790724](#).

Pelo exposto e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP colacionado no evento 0790730 e o Projeto Básico nº 1/2022-CJD (evento [0793463](#)), complementado pela cotação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preços realizada (evento [0791396](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c o inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º, da Lei nº 8.666/93;

2 - Aprovo o preço estimado, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e**

4 - Adjudico o objeto à empresa CASA DE PLACAS Ltda. –ME., CNJP n. 07.615.529/0001-06, por ter apresentado o menor preço, R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e **autorizo a emissão de Nota de Empenho** em favor da referida empresa, condicionada à atualização da sua regularidade fiscal.

À SAOFC, para a continuidade das ações, visando a contratação pretendida e certificar que esta Administração não realizou contratações da mesma natureza, no presente exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/03/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0797702** e o código CRC **A1DAA8AE**.